



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI Nº 399

de 14 de Julho de 2006

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de CONDE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2006 a 2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por;

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária manual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária,



expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - do orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de CONDE, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio publico, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio publico;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º, para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao publico nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e administração geral ou



que estejam registradas no Conselho Federal de assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2006 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - Poderão ser concedidas despesas à título de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal específica.

Art. 17º - A inclusão, na Lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18º - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Art. 21º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24 - No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art 25º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art 26º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

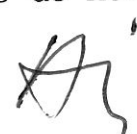
CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Complementar para o exercício 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 28º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genética de valores do Município;



II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30º - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

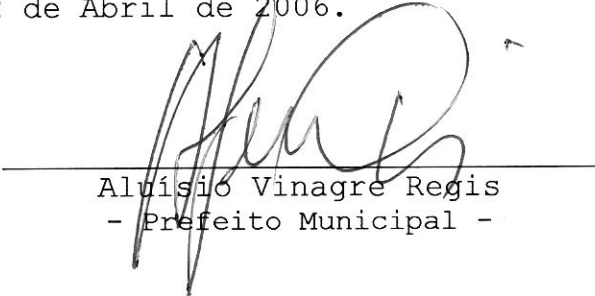


Art. 32º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 33º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONDE (PB), 12 de Abril de 2006.



Aluísio Vinagre Regis
- Prefeito Municipal -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2007

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

➤ **Em relação ao Poder Legislativo - Câmara Municipal**

Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização e manutenção das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

Melhoria da infra-estrutura física com a manutenção, ampliação e reforma do prédio da Câmara e aquisição de equipamentos e material permanente.

➤ **Em relação ao Poder Executivo Municipal**

Melhoria, manutenção e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços sociais básicos nos seguimentos de:

- Educação - com a manutenção e melhoria do ensino, oferta e manutenção de vagas no ensino fundamental, para todos as crianças em idade escolar, bem como desenvolvimento de ações de educação Infantil, Jovens e Adultos e Educação Especial em parceria com o Governo Federal, e ações relativos a Educação promovidas através de programas do Governo Federal/Estadual em parceria com o Município;
- Saúde e Saneamento - com ampliação e restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações de saúde e saneamento, e desenvolvimento de programas em parceria com o Governo Federal e Município/FMS;
- Assistência Social - Promoção social à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência, bem como assistência à população carente do Município e desenvolvimento de programas em parceria com o Governo Federal e Município / FMAS;
- Esporte e Lazer - desenvolvimento de ações para proporcionar a população meios de acesso ao esporte e lazer;
- Agricultura - Incentivos aos trabalhadores rurais e desenvolvimento de ações que beneficie o homem do campo bem como os pescadores através de incentivos a produção animal, incentivando a

41

agricultura familiar, incentivando a irrigação, fortalecendo o abastecimento do Município.

- Habitação - apoio aos programas de moradias populares;
- Emprego e Renda - ampliação de oferta de emprego e renda a população, com o desenvolvimento de programas objetivando o desenvolvimento sustentável, através da qualificação da mão de obra local bem como incentivar a instalação de novas empresas no Município;
- Meio Ambiente - recuperação e conservação do meio ambiente;
- Turismo - desenvolvimento de ações que visem o turismo local do Município e consolidação do pólo turístico de Jacumã com a internacionalização e a vinda de vôos charter.
- Políticas Públicas - desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a erradicação do trabalho infantil, construção e recuperação de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico local;

Reforço da infra-estrutura econômica, nas áreas de:

- Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal, bem como através de pavimentação de ruas e conservação de estradas;
- Energia Elétrica para fins de ampliação da rede elétrica do Município;
- Infra-Estrutura Urbana com ações que objetivem o melhoramento da infra-estrutura do Município e desenvolvimento de ações em parceria com o Governo Federal;

Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguimentos de:

- Agropecuária;
- Da indústria, com ênfase as pequenas e micro empresas e a consolidação do Distrito industrial de Conde as margens da Br. 101.

Ações administrativas que objetivem:

- A reorganização, manutenção e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- Manutenção e Modernização dos serviços das secretarias do Município.
- A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, bem como gerenciamento das dívidas municipais;



➤ **Em relação ao IPM**

IPM - Dar condições de funcionamento através da manutenção e melhoria das atividades do Instituto de Previdência do Município, equipagem, e assegurando os benefícios aos segurados;

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Almeida', written in a cursive style.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2007

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sequestros Judiciais não previstos na LOA	16.000	Valor fixado na LOA sob o título de Reserva de Contigência	16.000
TOTAL	16.000	TOTAL	16.000

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EVOLUÇÃO DA RECEITA

Discriminação	2002	2003	2004	2005	Orgado p/2006	Projeção p/2007	Projeção p/2008	Projeção p/2009
Receitas Correntes	8.252.401	9.656.398	11.802.851	16.451.816	19.316.131	16.750.875	17.451.592	18.187.343
Receitas Tributárias	391.357	403.688	450.947	1.119.961	1.500.280	1.575.294	1.654.060	1.736.764
Impostos	389.026	402.365	450.947	1.031.930	1.274.280	1.274.994	1.338.744	1.405.682
IP/TU	223.723	238.088	218.366	385.400	717.580	753.459	791.132	830.689
ISS	104.488	78.995	84.985	244.519	202.000	212.100	222.705	233.840
ITBI	22.464	11.537	27.503	245.952	150.000	157.500	165.375	173.644
IRRF	38.351	73.744	120.093	156.059	144.700	151.935	159.532	167.509
Taxas	2.331	1.323	0	88.031	286.000	300.300	315.316	331.082
Receita Patrimonial	13.203	91.634	82.712	160.504	151.200	158.760	166.699	175.034
Outras Receitas Patrimonial	13.203	91.634	82.712	160.504	151.200	158.760	166.699	175.034
Receitas de Contribuições	0	292.245	282.599	228.494	235.590	247.370	259.739	272.726
Transferências Correntes	7.809.262	8.789.353	10.926.997	14.688.549	16.141.458	14.109.946	14.678.614	15.275.715
Transferências Correntes Intergovernamentais	7.464.296	8.641.653	10.655.995	14.537.049	15.991.458	13.959.946	14.528.614	15.125.715
Transf. Da União	4.750.862	5.243.024	6.351.761	7.968.176	8.788.400	9.098.490	9.424.085	9.765.960
Cota parte do FPM	3.781.006	4.023.805	4.509.421	5.712.211	6.056.200	6.359.010	6.676.961	7.010.809
Cota parte do ITR	2.374	2.710	2.720	19.625	20.000	21.000	22.050	23.153
Transf. LC 87/96	14.152	16.194	22.154	28.938	30.400	31.920	33.516	35.192
Transf. P/E	29.937	46.247	50.197	59.296	55.200	57.960	60.858	63.901
Transf. Sal. Educ.	0	0	51.420					
Transf. do CEX	0	0	29.212	47.336	40.000	42.000	44.100	46.305
Transf. Para o SUS	612.390	707.290	1.146.801	1.492.162	1.603.300	1.603.300	1.603.300	1.603.300
Transf. Para o FNAS	167.971	168.187	225.647	161.219	213.800	213.800	213.800	213.800
Transf. Para o FNDE	142.999	269.223	303.105	419.143	769.500	769.500	769.500	769.500
Outras Transf. Da União	34	9.368	11.084	28.246	0	0	0	0
Transf. Do Estado	1.278.868	1.780.100	2.536.522	4.112.165	4.629.958	4.861.456	5.104.529	5.359.755
Cota parte do ICMS	1.250.881	1.757.274	2.478.403	3.995.635	4.508.252	4.733.665	4.970.348	5.218.865
Cota parte do IPVA	19.671	22.826	28.845	46.027	44.300	46.515	48.841	51.283
Cota parte do IPI	5.277	0	0	23.096	28.606	30.036	31.538	33.115
Transf. do CID	3.038	0	29.275	47.407	48.800	51.240	53.802	56.492
Outras Transf. Do Estado	1	0	0	0	0	0	0	0
Transf. Do Fundef	1.434.567	1.618.529	1.767.712	2.456.708	2.573.100	0	0	0
Transf. De Convênios	344.966	147.700	271.002	151.500	150.000	150.000	150.000	150.000
Outras Transf. Correntes					0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	38.579	79.478	59.596	254.308	1.287.603	659.505	692.480	727.104
Multas e Juros de Mora	8.465	0	24.288	0	0	0	0	0
Receita da Dívida Ativa	29.703	63.733	25.642	160.739	1.259.504	630.000	661.500	694.575
Receitas Correntes Diversas	411	15.745	9.666	93.569	28.099	29.505	30.980	32.529
Receita de Capital	36.000	200.565	229.121	344.146	1.410.000	0	0	0
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0	0	0
Amort. De Empréstimos/Financ.	0	0	0	0	0	0	0	0
Transf. De Capital	36.000	200.565	229.121	344.146	1.410.000	0	0	0
Transf. Intergovernamentais	0	0	0	0	0	0	0	0
Transf. De Convênios	36.000	200.565	229.121	344.146	1.410.000	0	0	0
Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Retificadora	756.905	870.057	1.051.462	1.460.440	1.593.519	0	0	0
Rec. Cota Parte FPM	567.150	607.768	676.413	856.754	907.430	0	0	0
Rec. Cota Parte LC 87/96	2.123	3.323	3.323	4.341	4.341	0	0	0
Rec. Cota Parte ICMS	187.632	264.012	371.726	599.345	686.089	0	0	0
Rec. Cota Parte IPI				4.291	4.291	0	0	0

TOTAL GERAL DA RECEITA	7.531.497	8.986.906	10.980.510	15.335.522	19.132.612	16.750.875	17.451.592	18.187.343
------------------------	-----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

27

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	16.750.875	15.772.952	0,129	17.451.592	15.473.409	0,134	18.187.343	15.184.333	0,140
Receitas Não-Financeiras (I)	16.607.865	15.638.291	0,127	17.301.431	15.340.270	0,133	18.012.309	15.038.199	0,138
Despesa Total	16.750.875	15.772.952	0,129	17.451.592	15.473.409	0,134	18.187.343	15.184.333	0,140
Despesas Não-Financeiras (II)	16.203.605	15.257.632	0,124	16.873.208	14.960.587	0,130	17.576.540	14.674.383	0,135
Resultado Primário (I - II)	404.260	380.659	0,003	428.223	379.683	0,003	435.769	363.817	0,003
Resultado Nominal	448.224	422.057	0,003	515.458	457.029	0,004	592.776	494.900	0,005
Dívida Pública Consolidada	4.614.853	4.345.436	0,035	5.307.081	4.705.510	0,041	6.103.143	5.095.420	0,047
Dívida Consolidada Líquida	3.436.385	3.235.768	0,026	3.951.843	3.503.892	0,030	4.544.620	3.794.233	0,035

FONTE:

[Handwritten signature]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2007

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.952.483	0,14%	15.335.523	0,12%	-2.616.960	-14,58
Receita Não-Financeira (I)	17.927.783	0,14%	15.175.019	0,12%	-2.752.764	-15,35
Despesa Total	17.952.483	0,14%	15.310.200	0,12%	-2.642.283	-14,72
Despesa Não-Financeira (II)	16.881.260	0,13%	14.990.437	0,12%	-1.890.823	-11,20
Resultado Primário (I- II)	1.046.523	0,01%	184.582	0,00%	-861.941	-82,36
Resultado Nominal	6.903	0,00%	1.217.881	0,01%	1.210.978	17542,78
Dívida Pública Consolidada	2.535.942	0,02%	3.489.492	0,03%	953.550	37,60
Dívida Consolidada Líquida	1.387.423	0,01%	2.598.401	0,02%	1.210.978	87,28

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

R\$											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006 *	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	10.980.510	15.335.523	140	19.132.612	125	16.750.875	88	17.451.592	104	18.187.343	104
Receitas Não-Financeiras (I)	10.897.797	15.175.019	139	18.996.412	125	16.607.865	87	17.301.431	104	18.012.309	104
Despesa Total	11.000.272	15.310.200	139	19.132.612	125	16.750.875	88	17.451.592	104	18.187.343	104
Despesas Não-Financeiras (II)	10.660.932	14.990.437	141	18.625.212	124	16.203.605	87	16.873.208	104	17.576.540	104
Resultado Primário (I - II)	236.865	184.582	78	371.200	201	404.260	109	428.223	106	435.769	102
Resultado Nominal	64.349	1.217.881	1893	389.760	32	448.224	115	515.458	115	592.776	115
Dívida Pública Consolidada	2.486.218	3.489.492	140	4.012.916	115	4.614.853	115	5.307.081	115	6.103.143	115
Dívida Consolidada Líquida	1.380.520	2.598.401	188	2.988.161	115	3.436.385	115	3.951.843	115	4.544.620	115

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	13.161.813	17.230.932	131	20.318.834	118	15.772.952	78	15.473.409	98	15.184.333	98
Receitas Não-Financeiras (I)	13.062.668	17.050.591	131	20.174.190	118	15.638.291	78	15.340.270	98	15.038.199	98
Despesa Total	13.185.500	17.202.479	130	20.318.834	118	15.772.952	78	15.473.409	98	15.184.333	98
Despesas Não-Financeiras (II)	12.778.750	16.843.195	132	19.779.975	117	15.257.632	77	14.960.587	98	14.674.383	98
Resultado Primário (I - II)	283.919	207.396	73	394.214	190	380.659	97	379.683	100	363.817	96
Resultado Nominal	77.132	1.368.406	1774	413.925	30	422.057	102	457.029	108	494.900	108
Dívida Pública Consolidada	2.980.111	3.920.779	132	4.261.717	109	4.345.436	102	4.705.510	108	5.095.420	108
Dívida Consolidada Líquida	1.654.763	2.919.553	176	3.173.427	109	3.235.768	102	3.503.892	108	3.794.233	108

FONTE:

* Valores previstos na LOA 2006.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	3.333.197	173,07	1.925.960	118,67	1.622.930	92,34
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
TOTAL	3.333.197	173,07	1.925.960	118,67	1.622.930	92,34

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	1707127	115,5859474	1476933	126,915462	1163714	562,449674
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1.707.127	115,59	1.476.933	126,92	1.163.714	562,45

FONTE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso III			R\$
RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	330.614	348.610	292.557
Receita de Contribuições	292.245	282.599	228.494
Pessoal Civil	292.245	282.599	228.494
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	33.567	61.440	63.635
Outras Receitas Correntes	4.802	4.571	428
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	36.864
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	36.864
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	330.614	348.610	329.421
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	93.596	87.688	85.186
Despesas Correntes	74.811	87.098	85.028
Despesas de Capital	18.785	590	158
PREVIDÊNCIA SOCIAL	46.642	68.962	85.498
Pessoal Civil	46.642	68.962	85.498
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	140.238	156.650	170.684
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	190.376	191.960	158.737
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	390.982	582.724	74.059

FONTE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V					R\$
SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	2008	
		SEM MOVIMENTO			
TOTAL					-
FONTE:					

A

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2007
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	SEM MOVIMENTO
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

ONTE:





Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
01.01 Câmara Municipal de Vereadores				
01031	1001	1001	Aquisição de equipamento e material permanente p/Câmara Municipal	
4490.52	000		Equipamentos e Material Permanente	50.000
Total do Projeto:				50.000
Total da Unidade:				50.000

AB'



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.01 Gabinete do Prefeito				
04 122 2001	1002	Aquisição de equipamentos e material permanente p/Gabinete do Prefeito		
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente		5.500
Total do Projeto:				5.500
04 122 2002	1003	Ampliação e reforma da Prefeitura		
4490.51	000	Obras e Instalações		15.000
Total do Projeto:				15.000
Total da Unidade:				20.500

[Assinatura]



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.01 Gabinete do Prefeito				
02.011 Instituto de Previdência Municipal de Conde				
09 272 2901	1081	Reaparelhamento do IPM		
4490.52	006	Equipamentos e Material Permanente		55.000
Total do Projeto:				55.000
Total da Unidade:				55.000



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.02 Núcleo Administrativo de Jacumã				
04 122 2004	1005	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ o Núcleo Adm. de Jacumã		
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente		11.025
Total do Projeto:				11.025
Total da Unidade:				11.025

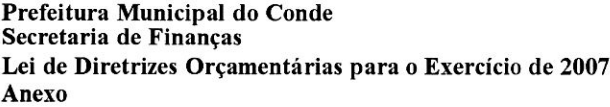


Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Orçamentária
02.03 Secretaria de Administração			
04 122 2003	1004	Aquisição de equipamento e material permanente p/Sec. de Administração	
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total do Projeto:			10.000
Total da Unidade:			10.000

AB

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

A handwritten signature in black ink, appearing to be "AK".



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.05 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente				
20 606	1030	1008	Implantação de Cooperativas	
4490.51	000		Obras e Instalações	10.000
Total do Projeto:				10.000
20 605	1028	1009	Ampliação Reforma do Mercado Público	
4490.51	000		Obras e Instalações	5.000
Total do Projeto:				5.000
18 544	1026	1010	Perfuração e Manutenção de Poços Tubulares	
4490.51	000		Obras e Instalações	23.205
Total do Projeto:				23.205
Total da Unidade:				38.205

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.06 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos				
12 361 1015 1020	Construção de Unidades Escolares - MDE			
4490.51 000	Obras e Instalações			35.000
Total do Projeto:				35.000
12 361 1015 1021	Reforma Ampliação de Unidades Escolares - MDE			
4490.51 000	Obras e Instalações			85.155
Total do Projeto:				85.155
12 361 1015 1022	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Educação			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			50.000
4490.52 001	Equipamentos e Material Permanente			5.500
4490.52 003	Equipamentos e Material Permanente			5.000
Total do Projeto:				60.500
12 361 1015 1023	Instalação, Recup. e Manut. da Rede Elet. das Esc. da Rede Mun. de Ensino - MDE			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.500
Total do Projeto:				10.500
12 361 1015 1024	Inst. Recup. e Manut. da Rede de Esgotos das Esc. da Rede Mun. de Ensino - MDE			
4490.51 000	Obras e Instalações			16.000
Total do Projeto:				16.000
12 361 1015 1025	Construção de Muro de Contorno de Escolas da Rede Municipal - MDE			
4490.51 000	Obras e Instalações			11.000
Total do Projeto:				11.000
12 361 1015 1027	Construção de Salas de Professores nas Escolas da Rede Municipal de Ensino - MDE			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
Total do Projeto:				10.000
12 361 1017 1028	Implantação de Equip. de Informática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino-MDE			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			11.000
Total do Projeto:				11.000
12 361 1019 1029	Aquisição de Ônibus pra Transporte do Escolar			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			120.000
Total do Projeto:				120.000
13 392 1021 1030	Promoção e Equipagem da Cultura			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			2.200
Total do Projeto:				2.200
13 392 1021 1031	Reaparelhamento da Cultura			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			5.500
Total do Projeto:				5.500
27 812 1032 1032	Construção e Recuperação de Quadras de Esportes			
4490.51 000	Obras e Instalações			5.000
Total do Projeto:				5.000
27 812 1032 1033	Melhoria da Iluminação do Campo de Futebol do Conde			
4490.51 000	Obras e Instalações			5.000
Total do Projeto:				5.000



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I				Em valores Corrente	RS 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática					Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária
02.06 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos					
27 813 1032 1034	Construção e Restauração de Campos de Futebol				
4490.51 000	Obras e Instalações				5.000
				Total do Projeto:	5.000
12 361 1015 1075	Aquisição de Imóveis - MDE				
4490.61 000	Aquisição de Imóveis				42.000
				Total do Projeto:	42.000
12 361 1015 1076	Aquisição de Veículos - MDE				
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente				50.000
				Total do Projeto:	50.000
				Total da Unidade:	473.855

Handwritten signature



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.07 Secretaria de Turismo				
23 695	1031	1035	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. Turismo	
4490.52	000		Equipamentos e Material Permanente	5.500
Total do Projeto:				5.500
Total da Unidade:				5.500

Assinatura



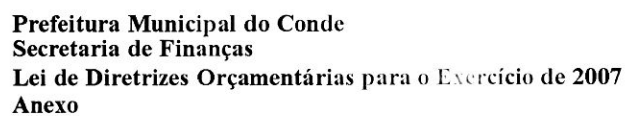
Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				Orçamentária
02.08 Secretaria de Saúde - FMS				
10301 1008 1036	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidades de Saúde			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			22.000
			Total do Projeto:	22.000
10301 1008 1037	Aquisição de Móveis e Utensílios Através do PAB			
4490.52 004	Equipamentos e Material Permanente			15.800
			Total do Projeto:	15.800
10301 1008 1038	Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde			
4490.51 000	Obras e Instalações			110.000
			Total do Projeto:	110.000
10301 1008 1039	Aquisição de Gabinete Odontológico			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			15.000
			Total do Projeto:	15.000
10301 1009 1041	Aquisição de Veículo e Unidade Móvel de Saúde Tipo Ambulância			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			50.000
			Total do Projeto:	50.000
10301 1009 1042	Aquisição de Equipamentos para os Postos de Saúde			
4490.52 004	Equipamentos e Material Permanente			50.000
			Total do Projeto:	50.000
10301 1010 1043	Implantação do Centro de Referencia de Especialidades			
4490.51 000	Obras e Instalações			5.000
			Total do Projeto:	5.000
10301 1010 1044	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde			
4490.51 000	Obras e Instalações			15.000
			Total do Projeto:	15.000
10301 1010 1045	Const. Ampl. e Ref. de Unid. de Saúde em parceria com o Ministério da Saúde			
4490.51 000	Obras e Instalações			31.000
			Total do Projeto:	31.000
10301 1010 1046	Construção de Hospital de Pequeno Porte			
4490.51 000	Obras e Instalações			50.000
			Total do Projeto:	50.000
10301 1010 1048	Aquisição de Motocicletas para atendimento Médico na Zona Rural			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			5.000
			Total do Projeto:	5.000
10304 1012 1049	Construção de Unidades de Vigilancia Sanitária			
4490.51 000	Obras e Instalações			10.000
			Total do Projeto:	10.000
10304 1012 1050	Aquisição de Equipamentos para Unidade de Vigilância Sanitária			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			1.700
			Total do Projeto:	1.700
10303 1011 1071	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Farmácia			
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente			3.100
			Total do Projeto:	3.100
				Total da Unidade:
				383.600

**Em valores Corrente**

R\$ 1,00

e: 



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional/Função/Programática				Dotação
Elementos de Despesas/Pontos de Recursos				Orçamentária
02.10 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos				
15451	1022	1057	Reaparelhamento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
4490.52	000		Equipamentos e Material Permanente	11.500
Total do Projeto:				11.500
27813	1022	1058	Construção e Restauração de Praças na Zona Urbana e Distritos	
4490.51	000		Obras e Instalações	15.000
Total do Projeto:				15.000
25752	1022	1059	Implantação e ampliação de Eletrificação na Zona Urbana e Rual do Município	
4490.51	000		Obras e Instalações	20.000
Total do Projeto:				20.000
15451	1022	1060	Construção Ampliação e Reforma de Ônibus	
4490.51	000		Obras e Instalações	10.000
Total do Projeto:				10.000
15451	1022	1062	Construção, Reforma e restauração de Abrigos (parada de ônibus)	
4490.51	000		Obras e Instalações	5.000
Total do Projeto:				5.000
15451	1023	1067	Implantação de Sistema de Drenagem Urbana	
4490.51	000		Obras e Instalações	10.500
Total do Projeto:				10.500
15451	1022	1077	Aquisição de Imóveis	
4490.61	000		Aquisição de Imóveis	11.500
Total do Projeto:				11.500
Total da Unidade:				83.500



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Capital - Anexo I				Em valores Corrente	RS 1,00
Classificação Institucional/Função/Elementos de Despesas/Fonte				Programática/Recursos	Dotação Orçamentária
02.11 Secretaria de Transportes					
26 782 1023 1065	Pav. de Vias na Zona Urbana, Rural, Ilhas e Povoados em Paralelepipedos				55.000
4490.51 000	Obras e Instalações				
				Total do Projeto:	55.000
26 782 1023 1066	Recup. e Melhoramentos com terraplanagem de Estradas Vicinais e Vias Públicas				21.000
4490.51 000	Obras e Instalações				
				Total do Projeto:	21.000
26 782 2006 1068	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Transportes				11.000
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente				
				Total do Projeto:	11.000
				Total da Unidade:	87.000



Prefeitura Municipal do Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007
Anexo

Demonstrativo da Despesa da Unidade

Exercício de 2007

Classificação Institucional/Função/Programática/Elementos de Despesa/Função				Exercício de 2007	Em valores Corrente	RS 1,00
					Programática	Dotação
					Recursos	Orçamentária
02.12 Secretaria de Planejamento						
04	122	2007	1072	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/Sec. de Planejamento		5.000
4490.52	000			Equipamentos e Material Permanente		
					Total do Projeto:	5.000
					Total da Unidade:	5.000

[Handwritten signature]

Total Geral: 1.811.705